

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Sr. Fernando Chiarelli)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para destinar a um fundo social da União parcela dos *royalties* e parcela da participação especial decorrentes da produção de petróleo e gás natural depositados abaixo da camada de sal localizada na plataforma continental brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, do § 3º e do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 49.....

§ 3º No caso da exploração e produção de petróleo e gás natural depositados abaixo da camada de sal, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos recursos referentes ao inciso II deste artigo serão distribuídos a um fundo social da União destinado à instalação e manutenção de centros integrados de educação, saúde e alimentação, à construção de habitações populares e à promoção da cidadania, antes de ocorrer a distribuição prevista nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f.'" (NR)

"Art. 50.....

§ 4º No caso da exploração e produção de petróleo e gás natural depositados abaixo da camada de sal localizada

na plataforma continental, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da participação especial, prevista no *caput* deste artigo, será distribuída a um fundo social da União destinado à instalação e manutenção de centros integrados de educação, saúde e alimentação, à construção de habitações populares e à promoção da cidadania, antes de ocorrer a distribuição prevista no §2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo destinar parcela dos *royalties* e parcela da participação especial decorrentes da exploração e produção de petróleo e de gás natural depositados na província do Pré-Sal, localizada na plataforma continental brasileira, a um fundo social da União.

O objetivo desse fundo é garantir que todos brasileiros possam ter acesso a escolas de atendimento integral, a atendimento médico, a moradias dignas e a boa alimentação, direitos de todo cidadão.

Segundo informações da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (Aepet), a província petrolífera do Pré-Sal, localizada na plataforma continental brasileira, deve ter reservas superiores a 90 bilhões de barris. Esse valor, agregado às atuais reservas brasileiras, que são de cerca de 14 bilhões de barris, colocaria o Brasil na posição de quarta maior reserva mundial, atrás apenas da Arábia Saudita, Irã e Iraque.

Nas próximas décadas, o barril do petróleo deverá ter um preço médio acima de US\$70 dólares, o que equivale, atualmente, a cerca de R\$140. Admitindo-se a ocorrência desse preço, a receita bruta a ser gerada pela exploração do Pré-Sal seria de R\$12,6 trilhões.

O projeto de lei ora apresentado propõe, então, que aproximadamente R\$900 bilhões, 7,14% dessa receita, sejam, ao longo das próximas décadas, destinados à área social. Esse valor é suficiente para "tirar

da pobreza” todos os brasileiros e, assim, erradicar a violência no campo e nas cidades.

Em razão da importância de se destinar aos mais carentes parte dos recursos advindos da exploração de um bem da União, contamos com o apoio de todos os Colegas desta Casa para ver esta proposição transformada em lei o mais rapidamente possível.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado FERNANDO CHIARELLI